"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 04.214.699/0001-43 sob n°888, com sede na Avenida josé Emilio de Moraes , neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI inscrito no CPF sob o numero de la portador do RG numero SSP/MS vereador político, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso, S/N, Vila Atlântica nesta cidade de Nova Santa Helena – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.614.555/0001-70, estabelecida AV BRASIL, nº 2204, bairro Centro, cidade de SORRISO-MT, neste ato representada pelo Sr. RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS, portador do CIRG n SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA MT.
- 1.2. A finalidade da presente contratação é o assessoramento específico ao gestor, servidores, vereadores, membro da assessoria jurídica e demais servidores públicos sobre matérias relacionadas ao direito público, a fim de promover segurança na tomada de decisões e práticas de atos administrativos.
- 1.3. A execução dos serviços de assessoria e consultoria contempla:
 - Assessoria na elaboração dos regulamentos necessários relativos a Lei Federal 14.133/2021;
 - Elaboração e padronização de minutas de editais, contratos e atas de registros de preços;
 - Orientação e assessoria na definição dos agentes públicos necessários para gerenciamento e execução dos processos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em face da necessidade de promover a gestão de competências conforme previsto na nova Legislação.
 - Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial processos de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021:
 - Acompanhar todo trâmite processual durante o período de execução dos primeiros processos realizados nos novos padrões previstos pela de acordo com a Lei Federal 14.133/2021:
 - Dar todo o apoio técnico jurídico aos Agentes de Contratação / Pregoeiro referente dúvidas acerca dos procedimentos realizados nos processos de licitações.

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

- - Orientação e apoio técnico na definição do Plano Anual de Contratações da entidade;
- Assessoria e consultoria jurídica no processamento dos processos de licitações;
- Assessoria e consultoria na elaboração de respostas a impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos;
- Elaboração de respostas e manifestações a órgãos de controle (TCE-MT, MPE) referente a processos de licitações instaurados pela entidade.
- Elaborações de minutas de aditivos de contratos;
- Análise de pedidos de renovações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros.
- Acompanhamento e reuniões online através de aplicativos (teams, zoom, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, nos termos do Art. 25, II, c/c. Art. 13, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações dadas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 9.032/95 e Lei Federal n° 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **até a data de 02/02/2024** sendo que a Contratada só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.
- **4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- **5.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, sendo que os serviços só poderão executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa / Ordem de serviço nas quantidades solicitadas.
- **5.2.** Os serviços de assessoria deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pelo Departamento solicitante, que é parte integrante do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2023.
- **5.3.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.
- **5.4.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, bem como, não será

.V. JOSÉ EMILIO DE MORAES. S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

admitida a prestação de serviços por profissional sem formação na área jurídica e sem a comprovação de conhecimento especializado na área de direito público.

- **5.5.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
 - **5.5.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta:
 - **5.5.2.** Em caso de recusa dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.200,00** (Quarenta e seis mil e duzentos). **6.1.1.** Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago através de ordem bancária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após execução dos serviços mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme valor unitário abaixo:

Item	Código do	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor	Valor
	TCE-MT				Unit.	Total
01	00024896	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT	12	Mês	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

- **6.2.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
 - **6.2.2.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;
 - **6.2.3.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- **6.5.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - **6.5.1.** Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **6.6.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- **6.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **6.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **6.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **6.11.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;
- **6.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:
- 01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.00.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- **8.1. DA CONTRATADA:** A empresa contratada deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no edital de origem, a empresa obriga-se a:
 - **8.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - **8.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência:
 - **8.1.3.** Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal:
 - **8.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - **8.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES. S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

8.1.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

- **8.1.4.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis.;
- **8.1.5.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **8.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **8.1.7.** A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- **8.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- **8.1.9.** Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- **8.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **8.1.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- **8.1.12.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- **8.1.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **8.1.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- **8.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE:
- **8.1.17.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2. DA CONTRATANTE: Uma vez firmado o contrato, a Câmara se obriga a:

- **8.2.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- **8.2.2.** Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- **8.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado;
- **8.2.4.** Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- **8.2.5.** Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;
- **8.2.6.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES. S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

- **8.2.7.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as guantidades solicitadas;
- 8.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;
- **8.2.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- **8.2.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- **8.2.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- **8.2.12.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- **8.2.13.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.14. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- **8.2.15.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **9.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência:
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos:
 - f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **9.1.1.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n° 8.666/93 e art. 7° da Lei n° 10.520/02.
- **9.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **9.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

Administração Pública por 02 anos.

- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.
- **9.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Nova Santa Helena MT, devidamente fundamentado.
- **9.7.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- **9.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **10.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.
- **10.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.
- **11.1.1**. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA:
- **11.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;
- **11.1.3.** A fiscalização por parte da Câmara não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

- **11.2.** A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital
- **11.3.** Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.
- **15.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.
 - **15.3.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;
- **15.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;
- **15.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

V. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

E, por estarem justos e contratados mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena – MT, 02 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT LUIZ CARLOS PELISSARI

CONTRATANTE

RONDINELLI Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168 Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168

COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: